

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Luiz Nishimori)

Dispõe sobre a proibição para aplicação do horário de verão no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Revoga os dispositivos do Decreto nº N° 6.558, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008 que institui o horário de verão em todo território nacional.

Art. 2º e ainda, proíbe a adoção do horário de verão em todo o território nacional. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O horário de verão foi implementado no Brasil em 1931/1932, e era adotado esporadicamente até 1967. Depois de quase 18 anos sem instituir a medida, ela passa a ser adotada novamente no ano de 1985, permanecendo até os dias de hoje.

O intuito do horário de verão é aproveitar ao máximo a luz natural, que dura por um período maior dos dias de verão. Economizando assim, energia!

Porém, segundo dados estatísticos da Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica, a margem de economia de energia varia entre 4 a 5%, no horário de pico.

É inegável que existe um pequeno índice de economia, mas, as consequências advindas dessa adoção também são consideráveis. Fadiga, sonolência, dores de cabeça, falta de concentração e irritabilidade. São as

consequências de se adiantar uma hora no relógio, e por uma economia de 4%!

Os trabalhadores e estudantes tem que levantar uma hora mais cedo, sendo que o dia sequer amanheceu, obrigados a encarar a escuridão das primeiras horas do dia, ficando sujeitos a todo tipo de violência.

As consequências advindas da adoção do horário de verão são maiores do que as consequências da não adoção da medida, uma economia tão pequena de energia não vale o sacrifício que é submetido a população.

Diante de todas as consequências apresentadas, não vale o sacrifício do povo brasileiro por essa pequena economia.

Conto, então, com a sensibilidade e o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Luiz Nishimori**
(PR/PR)